



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PLANALTINA

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 46.453/2024

CONTRATO Nº 001 / 20020

“Contrato, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planaltina do Estado de Goiás e Edimar Alves da Silva, para locação de imóvel, na forma que especifica e dá outras providências, etc.”

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MJ), sob o nº 01.740.422/0001-66, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro, **EDIMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 865.577.851-68, residente e domiciliado na Quadra 02, MR 07, Lote 07, Setor Norte; Planaltina - GO, doravante denominado LOCADOR ajustam a locação de imóvel, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo locação de imóvel sito a Quadra M setor de Mansão Oeste nº 22, nesta cidade, destinado a instalação e acomodação da 9ª CIBM DE PLANALTINA, com despesas de água e luz correndo por conta do locatário.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O locatário pagará à locadora a importância de R\$ 109.852,77 (cento e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 10.985,27 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único – O presente contrato será reajustado de conformidade com o que estabelecer a Legislação Federal, aplicável à espécie, segundo os ditames do Plano de Estabilidade Econômica, ficando inalterados os valores aqui estabelecidos, na hipótese de inoccrrência de inflação no período do cumprimento da ordem legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de 01 de março a 31 de dezembro de 2025 totalizando 10 (dez) meses. O contratado cede o direito de ocupação do imóvel ao contratante com relação ao período de 01/01/2025 a 29/02/2025, a título de carência e sem qualquer ônus ao município: Parágrafo Único: O contratado fica impedido de posteriormente demandar em face do município, ações de cobrança por alugueis, referente ao imóvel, objeto deste contrato, pelo período estabelecido no “caput” da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

O imóvel encontra-se com suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e com sua pintura em bom estado de conservação e limpeza, condição que deverá ser devolvido no final da locação, correndo por conta do LOCATÁRIO todas as despesas com taxa de água, energia elétrica, facultando ao LOCADOR a vistoria do imóvel, sempre que julgar necessário e conhecimento e autorização prévia de qualquer modificação estrutural no imóvel, ficando essa definitivamente incorporada ao imóvel.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PLANALTINA

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 06.182.0102.2.071 – 3.3.90.36.00, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. “Orçamento Geral do Município” para o exercício de 2020, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do citado órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666 de 21 e julho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada. De conformidade com o artigo 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento deste contrato sujeitará o(a) LOCADORA, a juízo do LOCATÁRIO, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de locação, correndo por conta locatária todas as despesas com água luz, telefone e impostos incidentes durante a vigência deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PLANALTINA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Planaltina-Goiás, 30 de dezembro de 2024.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

EDIMAR ALVES DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME: _____

NOME: _____

C.P.F. Nº _____

C.P.F. Nº _____